

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, DO PROGRAMA MELHORIA HABITACIONAL, PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS: Tomada de Preços nº 00006/2014. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00001/2015 – 20.01.2015 – CONSTRUTORA REUNIDAS LTDA - EPP - R\$ 507.055,78.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

AVISO DE LICITAÇÃO - Prorrogação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 095. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 33754345.

Email: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br

Pedra Lavrada - PB, 23 de Janeiro de 2015

YANNA MARIA DE MEDEIROS - Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 0656/2015-GP PEDRA LAVRADA/PB, EM 23 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, art. 212 e seguintes, e no que couber e competir subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente,

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o noticiado informalmente pela Secretária de Administração de várias ocorrências de indisciplinas envolvendo servidores públicos efetivos desta municipalidade, carentes de apuração e adoção de medidas administrativas na forma da legislação de regência.

RESOLVE:

1º - Constituir Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA com o fim específico de apurar quaisquer das infringências constantes dos arts. 189/196, pelos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, composta pelos servidores: RUBÂNIA DE BRITO COSTA, mat. 055-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ora exercendo as atribuições funcionais de Diretora de Departamento, com lotação na Secretaria de Finanças-PRESIDENTE; ADELMA MÁRIS DA SILVA, mat. 0007-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração-RELATORA e LÍGIA MARIA DOS SANTOS, mat. 0806-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde-MEMBRO, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados os poderes correspondentes ao múnus, para adotar todos os atos e procedimentos, no que couber e conferir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 23/97 e demais normativos legais da espécie, inclusive, para convocar, nomear e/ou designar assessores técnicos e jurídicos da municipalidade para assessorar nos trabalhos da Comissão.

2º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no prédio sede da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando da Instauração de Processo Administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, as Portarias nºs 244/2013 e 0295/2014.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 23 de janeiro de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro

Prefeito